



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.227 - DE 19 de maio de 1965.

Cria o Setor de Serviço Social da
Municipalidade, dispõe sobre a criação de cargos,
abre um crédito especial de Cr\$ 4.322.975 (Quatro
milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos
e setenta e cinco cruzeiros), e dá outras provi-
dências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado, na Municipalidade de Maceió, o Setor de Serviço Social.

Art. 2º - Para o funcionamento do Setor de Serviço Social de que trata o artigo anterior, ficam criados os cargos de Assistente Social, nível 17, 2 Auxiliares de Assistente Social, nível 12, e 1 Auxiliar de Estatística, nível / 10, isolados de provimento efetivo, incorporados à Parte Permanente do Quadro / do Poder Executivo.

Art. 3º - Para o provimento do cargo de Assistente Social, nível 17, é necessário que o candidato seja formado em Escola de Serviço Social do País, bem como para o preenchimento dos cargos de Auxiliar de Assistente Social será obrigatória a conclusão do supracitado curso, ou que seja aluno de uma destas Escolas.

Art. 4º - Para os serviços de conservação e limpeza do prédio, onde funciona o Setor de Serviço Social, serão aproveitados funcionários do Quadro da Municipalidade.

Art. 5º - Os atuais níveis de vencimentos dos Administradores - A, ficam equiparados aos dos Administradores, níveis 18 do Quadro do Poder Executivo Municipal.

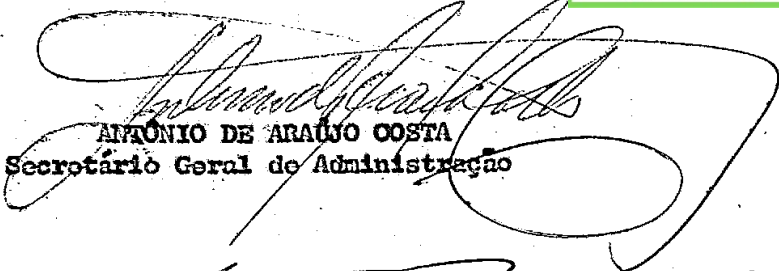
Art. 6º - Fica ampliado o Quadro de médicos, do Serviço Médico da Prefeitura Municipal de Maceió, de mais um Clínico, nível 17, isolado de provimento efetivo.

Art. 7º - Fica aberto, no atual orçamento, um crédito especial de Cr\$. 4.322.975 (quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), sendo utilizado como recurso financeiro para cobertura das despesas advindas desta Lei, o "superavit" financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

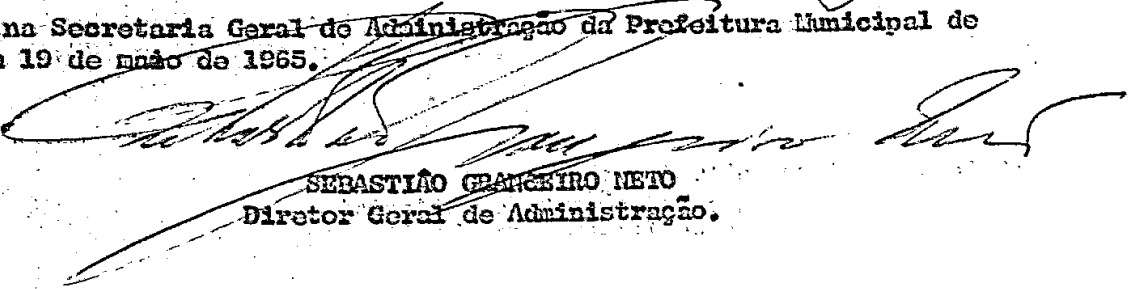
Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 19 de maio de 1965.




ANTÔNIO DE ARAÚJO COSTA
Secretário Geral de Administração

Publicada na Secretaria Geral de Administração da Prefeitura Municipal de
Maceió, em 19 de maio de 1965.


SEBASTIÃO GRACIOSO NETO
Diretor Geral de Administração.